

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIACHUELO/SE**

Processo: 202081300214

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GINALDO DA PIEDADE SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme se observa nos esclarecimentos do perito, houve a ratificação do laudo pericial apresentado com conclusão rapa existência de invalidez permanente do joelho direito em grau residual (10%).

Contudo, não há documentação médica nos autos da data do acidente, ou seja, inexiste nos autos documento médico que informe de maneira inequívoca a lesão sofrida no dia 21/06/2019 e que esta teria sido decorrente do acidente noticiado.

Dessa forma, ratifica as teses de defesa apresentadas para que sejam julgados improcedentes os pedidos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIACHUELO, 30 de junho de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**